



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-17/2023

CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA.

PROCESSO Nº. 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 8, Sala 315, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-904, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 17.124.851/0001-49, representado neste ato pelo Sr. Luiz Augusto de Sá Arnaud, portador do CPF nº 016.425.977-59 e RG nº 05495729-5 IFP, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 02/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica, para **prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais**, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023** e PROCESSO Nº 02/2023, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Valor Estimado para Desembolso Anual	Valor Unitário por Emissão de Bilhete (Taxa de Agenciamento)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador". Incluindo: Seguro de viagem para passagens aéreas internacionais.	30.000,00	0,01

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e, 8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE FATURAMENTO

11.1. Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;
- c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

15.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

17.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

18.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

19.1. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO / REAJUSTE

20.1. Conforme obrigações constantes do item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), o presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

23.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

23.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

25.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Luiz Augusto de Sá Arnaud
HOTEL A JATO OPERADORA
TURISTICA LTDA

TESTEMUNHAS

1 – _____ CPF/MF Nº. _____
2 – _____ CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos, Presidência do CRM-AC**, em 24/07/2023, às 17:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD registrado(a) civilmente como HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 07:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309057** e o código CRC **DAF53CEE**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.00000978-1 | data de inclusão: 24/07/2023

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 5 por [neilson.bogoevich](#) em 24/07/2023 16:37:29.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 389088

Nº Processo: 017.00852/2023-12. Objeto: Prestação de serviços de mestre de cerimônias e recepcionistas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/07/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/389088-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDRO LUIS MARANGONI
Gerente de Suprimentos e Serviços

(SIASGnet - 26/07/2023) 389088-38663-2023NE800001

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN. CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A. OBJETO: Acréscimo de 10,055793% (dez inteiros e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e três milonésimos por cento) ao valor inicial do Contrato 002/2020, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e fundamentada no art. 65, II, "d" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, visando proporcionar cobertura ao veículo TOYOTA/COROLLA CROSS XRE 2.0, de Placas RQC-2C64, através de endosso à apólice nº 20015149. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/06/2023 a 10/01/2024. VALOR: R\$ 1.220,38 (mil duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos). FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.023 - Seguros de Bens Móveis, conforme Nota de Empenho nº 382, emitida em 06/07/2023, proveniente de Orçamento do CREA/RN.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Proc. Adm. 7135/2023. Tipo da licitação: Menor preço global.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, náutica, agrícola e estacionária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., à serviço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins, localizado na ARNE 12, ALAMEDA 17, LT 10, PALMAS-TO - CEP: 77.006-070 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO, através do Pregão Eletrônico nº 09/2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital. Edital disponível a partir das 8:00 do dia 27/07/2023 no Portal COMPRASNET e no Portal da Transparência do CREA-TO no site www.crea-to.org.br. Data/hora da abertura da sessão: 08/agosto/2023, às 13h30min, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>.

MICAEL SAMAI ALVES DA SILVA ARAÚJO
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 1106. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. Objeto: Patrocínio para 16º Congresso de Farmácia e Bioquímica de Minas Gerais, no período de 10 a 12/08/2023, em BH. Patrocinado: CRF/MG. Patrocinador: MCR Distribuidora de Cosméticos Ltda. Valor do patrocínio: R\$ 13.000,00. Assinatura do contrato: 26/07/2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 6º Termo aditivo ao Processo Administrativo nº 03/2020 - Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, Contratado: OGVIG Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda Me, CNPJ 26.344.455/0001-18, Objeto: Serviços de Vigilância Desarmada. Valor: R\$ 11.447,84. Convenção coletiva. Data da assinatura: 19/07/2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Licitação: 076/2023 - Modalidade: Dispensa - Objeto: Aquisição de licenças vitalícias. - Tipo (espécie) de Licitação: Menor preço - Contrato: DISPENSADO (Emissão de Nota de Empenho de Despesa) - Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO - Contratada: JESSICA DE OLIVEIRA FREITAS - CNPJ: 34.158.338/0001-98 - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de Informática e Periféricos - Valor do Serviço (Global): R\$ 8.192,91 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) - Amparo Legal: Lei n. 8666/93, art. 24, II. ROGELIO ROCHA BARROS - Diretor Presidente do CRF/RO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de Licitação: 073/2022-1 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2022 - Objeto: Contratação de Empresa para o agenciamento de passagens aéreas para atender o CRF/RO - Tipo (espécie) de Licitação: Menor Preço - Contrato: 1º (Primeiro) Termo Aditivo do Contrato 010/2022 - Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia - CRF/RO - Contratada: SLC Serviços Aeroportuários LTDA - CNPJ: 04.819.323/0001-62 - Vigência: 01.08.2023 a 31.07.2024 - Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção - Valor Global: R\$ 0,30 - Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93, e Lei 10.520 de 17.07.02. ROGELIO ROCHA BARROS - Diretor Presidente do CRF/RO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 001/2023. Proc. SEI nº 14511.000076/2023-84. Processo Administrativo nº 8404/2022. Pregão Eletrônico nº 020/2022. Objeto: Aditamento Quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) à "contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de softwares dos Sistemas de Informação do CREFITO-3 e do site institucional, em regime de Fábrica de Software dimensionado em Pontos de Função - PF, pelo período de até 12 (doze) meses, na forma de serviços continuados, sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem consumo mínimo, nas quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 8404/2022 - Pregão Eletrônico nº 020/2022". Fundamentação Legal: artigo 65, § 1º e art. 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93. Contratada: CS GLOBAL IT CONSULTING LTDA - CNPJ nº 20.965.391/0001-96. Valor total estimado do Termo Aditivo: R\$ 93.125,00. Vigência: 17/07/2023 a 07/11/2023. Assinatura: 17/07/2023.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO Nº 4/2023

Aviso de Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico 04/2023 Processo nº098/2023 O Crefito 7, por intermédio de seu Presidente, torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 04/2023-Licitação Tradicional, Processo nº098/2023, que tem como objeto contratação de aquisição de licença de uso para software integrado de gestão administrativa, financeira, contábil e outros serviços correlatos, na forma de produto personalizado, estabilizado e disponível no mercado brasileiro, com capacidade de automatizar os requisitos técnicos indicados no Termo de Referência, anexo do Edital, em favor da empresa: STUDIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.545.231/0001-92, para o Item nº 01, no valor global de R\$ 51.847,20 (Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos). Adjudicado em 21/07/2023; Homologado em 26/07/2023; Maurício Lima Pedroso Neto Coordenador-Presidente Crefito 7

NEILA MASCARENHAS MOTA
Pregoeira

(SIDEV - 26/07/2023) 926722-02023-2023NE000014

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**RESULTADO DE ELEIÇÃO**

Foram empossados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO na data de hoje, 25 de julho de 2023, para o quadriênio 2023-2027, os conselheiros efetivos: Dra. Patrícia Rossafa Branco, CREFITO n.º 29.271-F; Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira, CREFITO n.º 29.261-F; Dra. Rubia Marcia Benatti, CREFITO n.º 5.901-F; Dra. Jaqueline Cristina da Silva Calixto Magingo CREFITO n.º 15.293-TO; Dra. Marcieli Campanholi Martins de Faria, CREFITO n.º 135.395-F; Dra. Marlene Izidro Vieira, CREFITO n.º 7.061-F; Dra. Christiane de Souza Guerino Macedo, CREFITO n.º 16.750-F; Dra. Giorgia Caroline Mendes, CREFITO n.º 57.480-F; Dra. Leonidia Sikora, CREFITO n.º 14.360-TO, os conselheiros suplentes: Dra. Leslie Nathan Persch Trybus, CREFITO n.º 87.341; Dra. Sibebe de Andrade Melo Knaut, CREFITO n.º 36.561-F; Dra. Mirela Rodrigues Padilha, CREFITO n.º 29.488-F; Dra. Isabela Alvares dos Santos, CREFITO n.º 7.908-; Dr. César Augusto Parreira, CREFITO n.º 22.518-f; Dra. Eliana Leal Ferreira Helvig CREFITO n.º 33.600-F; Dra. Lauriane Alle Buytendorp Patrocínio, CREFITO n.º 8.352-TO; Dra. Juliana Londero Silva Ávila, CREFITO n.º 15.654-F; Dr. Eduardo Ruhling da Silva, CREFITO n.º 183.216-F. Na sequência houve a eleição para cargo de Presidente: Dra. Patrícia Rossafa Branco e para cargo de Vice-Presidente: Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; a seguir a senhora Presidente nomeou e deu posse aos demais cargos de Diretoria, a saber: Diretoria-Secretária: Dra. Jaqueline Calixto, e para o cargo de Diretora-Tesoureira: Dra. Rúbia Marcia Benatti.

Curitiba, 25 de julho de 2023.
PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 7ª REGIÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo de Contrato. Processo Licitatório nº 004/13 - Contratada: Unimed Odonto S/A, CNPJ 10.414.182/0001-09. Objeto: Plano Odontológico para os funcionários do Conselho. Vigência: 01.07.2023 a 28.12.2023. Valor mensal: R\$ 431,70. Contratante: Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região CNPJ 05.379.164/0001-95. Fundamento legal: art. 57, da Lei 8.666/93.

Espécie: Termo Aditivo de Contrato. Processo Licitatório nº 003/16 - Contratada: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, CNPJ 04.487.255/0001-81. Objeto: Seguro Saúde Empresarial (Coletivo Empresarial) para os funcionários do Conselho. Vigência: 01.07.2023 a 28.12.2023. Valor mensal: R\$ 9.352,49. Contratante: Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região CNPJ 05.379.164/0001-95. Fundamento legal: art. 57, da Lei 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023**

Processo Nº 02/2023. Partes: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA CNPJ nº 17.124.851/0001-49, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC. Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 24/07/2023 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens para o País / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Luiz Augusto de Sá Arnaud. Data da Assinatura: 24 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 018/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Processo SEI nº 23.6.000004138-0. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADO: SERCON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.575.816/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atividades auxiliares, por meio de execução indireta, em regime de execução por empreitada unitária, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial de áreas internas e externas, além de motoristas e recepcionistas. VALOR GLOBAL: R\$ 1.081.538,64 (um milhão, oitenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 01/08/2028. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.37.099.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTRATADO: TELECOMUNICAÇÕES RONDONOPOLIS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet no seguinte escopo: ITEM 02 - fornecimento de 1 link de internet fibra óptica com velocidade mínima de 100 Mbps, com IP fixo, incluído instalação e suporte técnico e manutenção para a delegacia de Rondonópolis-MT. PROCESSO CRM-MT: Dispensa de Licitação nº 04/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: O valor global de R\$ 2.592,00, sendo o valor mensal de R\$ 216,00. Data da Assinatura: 11/07/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - ELEMENTO DE DESPESA: Serviços de telecomunicações - telefonia e internet.

